

~~Anuaes do Senado Brasileiro~~
~~(de 27 de abril a 31 de maio de 1884)~~

Anuaes do Parlamento Brasileiro

Câmara dos Srs Deputados
Sessão de 1853

Torres Quarto

Rio de Janeiro - Typographia Parlamentar
1876

p. 320 (sessão de 21 de agosto de 1853)

~~3.º~~ Sr Mendes de Almeida.

Sr presidente, entendendo que a
consciência, quando diz no art
97 que o numero dos deputados
se regulará em relação a popu-
lação do imperio, refere-se a to-
da a população em geral, não
distingue se é a livre, excluindo
o escravo, e além do historico
do nosso direito eleitoral que já

apresentei, sendo em meu a-
 bono o seguinte argumento:
 Na constituição das cortes
 portuguezas, § 3º do art. 38, se
 diz muy clara e especificamente
 se, que somente a população
 livre do Brazil seria contem-
 plada para a representação
 nacional; pelo que me consta
 foi isto objecto de grandes deba-
 tes naquella assembleia, en-
 tretanto nem no projecto da
 constituição apresentado á
 assembleia constituinte,
 nem na constituição que
 nos rege, se faz distincção tão
 importante, e neste paiz con-
 vementissima, porquanto, como
 a camara não ignora, temos
 duas especies de população. A
 constituição diz simplesmente:
 "População do im-
 perio": nenhuma distincção
 faz, portanto engloba tanto

a população livre, como a
escrava (apoiados), e nem
nós estamos autorizados para
fazer hoje uma tal distinção.

Além disso, como já fiz
ver, em princípio, o ~~tomar~~
~~o~~ B. Tomar-se o B. por
base da representação an-
tigua a população livre, tinha
ido uma medida de política
de metrópole, e não queria
que o Brasil; e nem é po-
ca criava uma popula-
ção de 4.300.000 almas, de-
pois a de Portugal, apesar
terse numero de deputados
+ arcaizados e a metrópole,
e nem duvida já meditava
uma política injusta, com
o purposeo oprimir - aos
(Apoiados).

Também se achava em
to em voga, e era estudado
o sistema de governo dos

EEVV, onde a população es-
crava é contemplada, até
um certo ponto, como base
da representação nacional,
e não é portanto pe-
rmanente de se procurar ~~com~~
~~to~~ imitar uma nação de
nossa parte se asseme-
lha conosco, se não em
tudo, ao menos a proximida-
de, visto que ~~podemos~~
felizmente entre nós não
existem os crimes que se
dão entre os estados de re-
pública e têm os seus
populados escravos.

A constituição repre-
senta uma lei regulamentar
de ter de marcar o
modo pratico das eleições;
uma lei que deveria ex-
plicar o pensamento do le-
gisla dor quanto a ex-
pressão - população - exarada no

art. 97 da constituição. A lei q' existe da mesma data da constituição com pequena diferença, rat as instituições de 26 de março de 1824, que pelo q' já disse confirmam a doutrina q' eu sustento.

Passei ao 3º ponto da minha argumentação; as razões de justiça e de conveniência pública q' ha p' contemplar-se na base da representação ~~nacional~~ nacional toda a população predominantemente.

Sr. presidente, os escusos no nosso país pela sua legislação, não são considerados cousas (apoiados), se não são pensas no sentido juridico de expressões, não ou podemos considerar um misto de pessoa e de

cousa...

6 Sr. Aquiar : — Tenho a bridade de dar a depinicação de mixto.

6 Sr. Mendes de Almeida : — Digo q' e' um mixto, q' assim o considera a lei do novo paiz e vou mostrar como. Que direitos temos nós, ou os senhores do B. sobre os escravos? Nenhum outro mais o de freirem os seus servicos pelo tempo de sua vida, ou até ~~libertarem~~ ~~sempre~~ libertarem-se. Eis aqui como os escravos são considerados coisa ou propriedade; mas ao mesmo tempo estão na classe de pessoas, pois q' as nossas leis lhes garantem a vida, e plene a liberdade, inclusive a seu ~~parentes~~ ~~se~~

senhor, se contra ele se
 julgar necessário, e não o cas-
 tigo moderado, e entre nós
 usado. O escravo é pessoa
 e tanto q' cometendo crimes
 vai responder nos ao tribu-
 nal ~~de~~ de seu senhor,
 mas no tribunal do co-
 mum, onde comparece tam-
 bem o seu proprio senhor
 no jury ejuice. Os escla-
 vos nos são propriedade no
 rigor da expressão, portanto
 se possuem dar-se-lhes a seu
 respeito o uso e abuso, o q'
 nossas leis nos permitem.
 Se o escravo não é coisa,
 se vive sob a tutela de nos-
 sas leis, se tem direitos
 q' elas garantem, embora
 nos seja politico, de q'
 tambem nos goza a mu-
 lher, o menor, o louco, etc.
 seria uma singularidade,

18

estava; mas me excluía

mas uma injustiça, ex-
cludo do censo da nossa
população (Apoiado.)

Em suma, Sr. pres.,
não chamarei ao escravo
~~por~~ uma pessoa, porém
em menos coisa; e não
tendo um termo com o
explique esta entidade as-
sim considerada, o designa-
rei por um mixto de pes-
soa e coisa (Apoiado.)

Mas admito por um
momento q' o escravo se-
ja propriedade no rigor
da expressão, uma coisa
de q' se possa pagar uso
e abuso; e perguntarei,
podrá ele deixar de ser
contemplado no censo da
população por um facto?
Entendo q' não, e entendo
q' não ~~para~~ porq' nós aqui
não representamos só os in-

rividos & compõem a
 nacionalidade, & conti-
 tuem a consciência poli-
 tica brasileira, represen-
 tamos também a pro-
 priidade (apoiados), a ri-
 queza do país. Sem elas,
 as nações não poderiam
 de lavouras, e a propriedade
 de minas parece tanta-
 mento como a per-
 soa do cidadão. Ora, es-
 tando os escravos incluí-
 dos na propriedade, sendo
 a sua parte + inteligência
 concorrendo muito para o au-
 mento da riqueza ~~publica~~
 e sendo do país em pa-
 recer & não devem ser ex-
 cluídos do censo.

Em. Preste, tendo pa-
 rtimos & pela forma cons-
 tituídos a base de repre-
 sentação nacional e não

do a população, mas tam-
 bem a propriedade; e
~~para~~ pondo a nu-
 opiniões em ter ela exigi-
 do uma certa renda como
 condições p^{ra} ser cidadão
 ativo, ser votante, elei-
 tor, deputado, senador,
 etc.

Demais, senhores, eu
 não me importaria com
 a exclusão do censo da
 população a q^{ue} não po-
 se livre, nem me fa-
 to nenhum perigo acar-
 retaria se as provi-
 cias viessem a ser a-
 qui representadas como in-
 dividualidades; quero di-
 zer q^{ue} por maior ou me-
 nor q^{ue} fosse uma depu-
 tação, sempre equivaleria
 a um voto; assim, tam-
 to importava q^{ue} tivessem

~~as delegações~~ as delega-
 ções 100, 50, 10 ou 5 mem-
 bros, por mais ou pouco
 influência no resultado
 das discussões. Mas a
 questão ainda de pa-
 gando o aumento de re-
 presentações importa ~~mais~~
 maior influência e
 importância nas assem-
 bleias; as províncias +
 ricas & do Tabaco comi-
 dando ao império aqui
 e ao estrangeiro pelo cré-
 dito de & gastos, resul-
 tado das grandes rendas
 & do, virão a perder
 a sua importância e a
 & lhe do direito a sua
 voz (Aparição)

— Além disso, Sr. Pres.
 eu não sei como é & as
 províncias & tem maior
 numero de populações livres,

y así em geral as + pobres,
 sendo reconhecidas em suas
 despesas pelas outas, que
 sem por este facto aspiram
 a maior influencia &
 as primeiras. Então per-
 suadido de q' quem en-
 tra pe' o estado com po-
 pulação, e população útil,
 e ao mesmo tempo com
 riqueza, tem tanto mais
 + direito a influir na
 politica do paiz, do q'
 quem somente apresen-
 ta população, e pouca ri-
 queza em relaçao ás
 primeiras

As provincias ~~de~~ em
 q' + abunda a popula-
 ção escrava nat, su-
 mada, as q' maiores im-
 portes ~~de~~ pagam, tam-
 to de exportação como de
 importação, de q' uma boa

parte é consumida pelos
escravos...

Uma voz: — Não é
precisamente assim.

O Sr. Mendes de Almeida:
de: — Os B. as provín-
cias q' têm maior nú-
mero de escravos são as
+ ricas, isto é impossível,
nem o nobre deputado
q' me interrompeu pode
desmentir - lo. Ora, a
propriedade, a riqueza &
tem os seus direitos, de
grande consideração a
qualquer país, e não pode
nem injustica deixar
de ser contemplada nas
bases de representação
nacional.

Sr. Prestes, se o q'
tenho a apresentar em
pro' da tese q' sustento
tem algum valor, se a

doutrina verdadeira de um
 se constituiu ~~de~~ e a
 e tanto dependido, e clar
 no e o sobre dependente do
 Ceará a quem responde,
 mas teve razão quando
 declarou nesta casa e
 a base da representação
 nacional entre nós é
 a população livre co-
 munitária.

Sim. prout, se i' preda-
 de e a base d' representa-
 tação nacional entre nós
 é a população absoluta
 anti palauco, com por
 terra a argumentação do no-
 bre deputado pelo Ceará
 quando argumenta a respeito
 provincial de ter sido +
 favorecida em sua re-
 presentação; argumenta e
 se tem valor revolta contra
 a do Ceará e o sobre de.

26.

one seria base de representações
também nacional. Porém
por sua mesma ocasião
expedi o govº esse aviso
em 23 do mesmo mez
e ano determinando q
a província e capitães
genuinos das capitaneias
bri provinces q se
exercessem deus deus
e criadadades as ci.
circunstancias especiais de
localidade. O cudo i' q
Toda as provincias exe-
cutaram o deus tendo
por base a população
livre e livre. E em
dita parte para a
constituição das cortes, e
no art. 38 § 3 ha men-
ção a especial de B.
Em 23 / 1 / 22 o le-
gado da camara de RJ
e citados foram n' o go-

iado pedir a D. Pedro que
 convocasse uma assembleia
 constituinte p. o B. 6
 deves da convocação e' de
 3 de Junho de 1822 e as
 instruções p. as eleições
 de 13 do mesmo mes. Uma
 ocasião Também se dei-
 cutiu se conviria utili-
 zar a população livre
 como base. Pela leitura
 duas instruções "e pelo
 o typho ouvido dizer a
 uma pessoa q' p. ora
 consultam, respondendo
 a opinião de "sem d. r. o.
 ha a + justa e razo-
 vel de q' ~~p. ora~~ a base
 da representacão nacio-
 nal p. ora a população
 tanto livre como escr-
 va. E' por ~~esta~~ uma cau-
 sa de presta que todos as
 provincias q' tinham

28

da do deputado às cortes
grais foram aumentadas
Ese aumento não poderia
sembar mais do adicio-
nante da população
suava a lixe."